

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, CPF 177.000.272-34, ex comissionado da Diretoria Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, CPF 177.000.272-34, ex comissionado da Diretoria Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, ex-comissionado na Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN/INSS), é imprescindível para o pleno esclarecimento do papel de agentes públicos na operacionalização do esquema de descontos associativos fraudulentos apurado na Operação Sem Desconto. De acordo com a representação da Polícia Federal, a DIRBEN figurou como núcleo sensível do arranjo, por concentrar decisões de desbloqueio de margens, processamento de mensalidades e excepcionalizações de controles que permitiram a expansão dos descontos indevidos.

O elo técnico-operacional que vincula diretamente Reinaldo



ao esquema está descrito no Ofício nº 13.499/2024/DPB/SFC/CGU (item 3.1): o documento registra que GEOVANI BATISTA SPIECKER e REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA remeteram à DATAPREV arquivos contendo listas de supostos beneficiários a serem incluídos nos descontos associativos, apesar de não serem usuários habilitados pelas entidades para alimentar essas informações. Tal conduta, por si, rompe a trilha regular de governança de dados, viola os protocolos de segurança e autenticação institucional e indica atuação ativa de ambos na deflagração de descontos sem a chancela legítima das associações — exatamente o mecanismo que vitimou milhares de segurados.

Esse envio indevido de arquivos à DATAPREV não é um detalhe burocrático: trata-se de ato material de execução do esquema, pois substituiu o fluxo formal de autorização do desconto (que deveria ser lastreado por consentimento válido e por cadastros alimentados por usuários autorizados das entidades) por um atalho administrativo. A prática fragilizou barreiras de integridade (como validações cadastrais e cruzamentos antifraude), aumentando a probabilidade de inclusão massiva e irregular de beneficiários e, por consequência, o ingresso de receitas indevidas às entidades envolvidas.

O quadro é agravado pelo contexto já mapeado pela PF: no mesmo período, a DIRBEN adotou decisões excepcionalizadas (como a dispensa de controles e o processamento atípico de pedidos) que favoreceram entidades sob investigação, com crescimento explosivo das receitas a partir de 2023 (corroborado por achados da CGU). A atuação de Reinaldo — no manuseio e envio de bases de dados para inclusão de descontos sem habilitação legítima — insere-o no coração do modus operandi, tornando sua oitiva essencial para esclarecer quem ordenou, quem executou e com que justificativas tais procedimentos.

A convocação é necessária para que Reinaldo esclareça: (i) a origem dos arquivos remetidos à DATAPREV; (ii) a cadeia de comando que autorizou o envio; (iii) os controles internos supostamente observados (e por que foram ignorados os requisitos de usuário habilitado pelas associações); (iv) a interlocução mantida com Geovani Spiecker e outros agentes; e (v) eventuais solicitações externas (de entidades ou terceiros) que tenham motivado a manobra. É igualmente relevante apurar se houve alertas técnicos ou resistências internas e por que foram superados.

O depoimento do ex-comissionado também é crucial para cotejar os atos administrativos com a materialidade financeira já



identificada pela PF (incremento abrupto das receitas das entidades, repasses atípicos e triangulações), fechando o ciclo probatório entre decisão administrativa → processamento sistêmico → desconto em massa → ingresso de recursos. Somente com a narrativa direta de quem remeteu os arquivos à DATAPREV será possível aferir a extensão da irregularidade, seus motivadores e os beneficiários finais.

Dada a centralidade desse fato (remessa indevida de bases para implementação de descontos) e sua capacidade de produzir dano sistêmico sobre milhões de benefícios previdenciários, a oitiva de Reinaldo atende aos critérios de pertinência temática, necessidade e proporcionalidade que regem os poderes instrutórios desta CPMI, além de se alinhar ao dever constitucional de fiscalização (art. 58, §3º, CF).

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA- NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO- NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

